

**ASSOCIADOS DA ANBERR E CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS:
PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (2019)**

(07/03/2019)

Em 2018 os associados da ANBERR e demais filiados ao REG/REPLAN Não Saldado passaram a sofrer a cobrança de contribuições extraordinárias para equacionamento dos déficits do Plano.

Agora, no ano de 2019, surge o questionamento sobre como lançar as referidas contribuições na Declaração do Imposto de Renda?

Conforme já referido em notas anteriormente publicadas no site da ANBERR, a Receita Federal não concorda com a dedução das contribuições extraordinárias na Declaração, por força da Solução de Consulta COSIT nº 354/2017, que estabelece o seguinte:

(...)

As contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao Custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na Contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.

(...)

Diante desse entendimento da Receita Federal, quem fizer a dedução das contribuições extraordinárias estará sujeito a entrar na malha fina, ter a dedução cancelada com recálculo do Imposto, e sofrer a cobrança de multa.

Já as contribuições normais permanecem dedutíveis, desde que respeitado o limite de 12% “do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos”, conforme previsto nas Leis nº 9.250/95 e 9.532/97.

Assim, indica-se o preenchimento da Declaração de acordo com os Informes de Rendimentos enviados pela Caixa e pela FUNCEF, pois os mesmos devem refletir a atual interpretação da legislação dada pela Receita Federal.

A exceção é se o associado tiver uma decisão judicial que lhe conceda o direito à dedução das contribuições extraordinárias. Nesse caso, o associado deve consultar o advogado que cuida de sua ação, para confirmar a possibilidade de fazer a dedução na Declaração de 2019.

Lembramos que a ANBERR não tem ação coletiva discutindo esse assunto, pois, conforme vem sendo informado desde 2017, existem relevantes empecilhos legais e jurisprudenciais a ações judiciais tributárias promovidas por associações.

Atenciosamente.

Evandro Agnoletto - Presidente ANBERR

Duvidas enviar e-mail para Dr Andre Ibanez andre@andreibanez.com.br